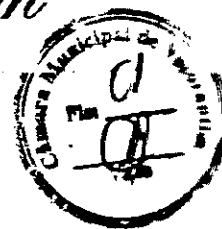




Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 058/11

Entrada: 08/08/2011

Autoria: Marcos Antonio Alves

Assunto: Dispõe sobre a proibição de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado em linhas e fios para empinar pipas no Município de Votorantim e dá outras providências.

RETIRADO
S/S. 16/08/2011
Presidente

Contém: 05 Folhas.

Arquive-se: 16/08/11

[Handwritten Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 058/11

Dispõe sobre a proibição de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado em linhas e fios para empinar pipas no Município de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Votorantim a industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído) ou de qualquer material cortante usado em linhas e fios para empinar pipas, na própria pipa e na “rabiola” da mesma, dentro do Município de Votorantim.

Art. 2º - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos além do pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, à municipalidade, e, em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 1º - Quando se tratar de infração praticada por menores, os pais ou responsável legal assumirão as conseqüências do ato.

§ 2º - Tratando-se de pessoa jurídica, na segunda reincidência, será cancelado o alvará de uso e funcionamento, e o estabelecimento será lacrado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será aplicada multa de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", 08 de agosto de 2011


MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste Vereador não é proibir a brincadeira de soltar pipas quando praticada de maneira saudável e em locais abertos, sem fios, sem obstáculos, ou seja, que a pipa não contenha cerol, cujo objetivo é de cortar outras pipas.

Para aqueles que estão empinando pipas, o material cortante aplicado não passa de uma brincadeira, mas, essas pessoas deveriam se preocupar com as consequências que tal brincadeira podem causar até mesmo a elas próprias, caso a linha cortante enrosque nos fios da rede elétrica.

Esse tipo de brincadeira é praticado o ano inteiro, mas no período de férias escolares o número de empinadores aumenta e, conseqüentemente, o número de acidentes.

Entendemos que é necessário mais rigor na lei e mais fiscalização, assim, certamente, muitos acidentes serão evitados; e é isso que esperamos, principalmente porque na maioria das ocorrências são registrados casos fatais ou casos com sequelas, que são irreversíveis.

Por todo o exposto é que solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

“O bom pipeiro solta pipa sem colocar a própria vida e a de outros em perigo”.


MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÃO
S/S. 09/1/08 11
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 09/08/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 09/08/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Presidente

Procuradoria Jurídica



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Da: Presidência
Para: Diretoria Geral

Marcos Antonio Alves, autor do Projeto de Lei nº 058/11, que dispõe sobre a proibição de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte e distribuição de cerol ou de qualquer material cortante usado em linhas e fios para empinar pipas no Município de Votorantim e dá outras providências, solicita a **RETIRADA** do referido Projeto de Lei, **para melhores estudos**, nos termos do Artigo 84, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Votorantim, 16 de agosto de 2011.


MARCOS ANTONIO ALVES
Vereador

Arquivado. A presente projeto, atendida a solicitação, atendida Vereador/Presidente autor da proposição.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Votorantim
Diretoria Geral

16
08
11